



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.158, de 08 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre a estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, para exercer o controle e a fiscalização nos termos dos artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e art. 132, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.

§1º - Considera-se Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno será exercido sem prejuízo do controle interno, dever de todo servidor público, especialmente, da chefia e diretoria em suas respectivas repartições, cabendo àquele o controle da eficiência setorial.

CAPÍTULO II **Das Funções e Atribuições do Sistema de Controle Interno**

Art. 2º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

- II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - verificar o atendimento aos limites de despesa fixados pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- V - apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional;
- VI - assinar, em conjunto com Presidente da Câmara Municipal e com o responsável pela administração financeira, o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII - elaborar periodicamente relatórios ou pareceres dos exames, avaliações, análises e verificações realizadas;
- IX - manter arquivado na Câmara Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35, da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- X - verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidas na legislação referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara;
- XI - verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos análogos, dos quais resulte criação ou extinção de direitos e obrigações à Câmara;
- XII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para realização da fiscalização interna, através de atos normativos;
- XIII - verificar a boa ordem dos livros e do almoxarifado e o estado de conservação dos bens patrimoniais;
- XIV - examinar a regularidade do processamento das despesas em todas as suas fases;
- XV - elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos que se referem aos itens anteriores;
- XVI - promover a transparência da gestão pública, inclusive através da rede internacional de computadores;
- XVII - propor à Mesa Diretora a atualização ou a adequação da legislação relativa ao Sistema de Controle Interno.

Art. 3º - O responsável pelo sistema de controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência, imediatamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ao Presidente da Câmara Municipal para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

Parágrafo único - Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 5º - Cabe, também ao responsável pelo Sistema de Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno emitirá, semestralmente, Relatório de Auditoria Interna, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com base nas informações extraídas no presente Capítulo.

CAPÍTULO III

Da Organização da Controladoria Interna

Art. 7º - A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - CICMI integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe a execução e coordenação das atividades do Sistema Interno de Controle, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - O Controlador Interno da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, ou aquele designado para o exercício de suas funções, é o responsável pelas atividades desempenhadas no âmbito da CICMI.

CAPÍTULO IV

Do Controle Interno como Apoio ao Controle Externo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 9º - No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 10 - Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 11 - É vedado ao Controlador Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 12 - Fica criado 01 (um) cargo de Controlador Interno, nos termos do Anexo I desta Lei, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, a saber:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGOS Nº	REFERÊNCIA INICIAL	ESCALA DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA
CONTROLADOR INTERNO	I	01	63	01	40 hs	Ensino superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou de Administração.

Art. 13 - Até que o referido cargo seja provido, mediante a realização de concurso público de provas ou de concurso público de provas e títulos, as funções do Controlador Interno serão exercidas por servidor de cargo efetivo, com ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

superior, desde que não esteja ocupando cargo em comissão, nomeado por Portaria da Mesa Diretora, sem prejuízo de suas atribuições.

Parágrafo único – O nomeado para o exercício do controle interno poderá receber gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração recebida, como retribuição à função exercida.

Art. 14 - Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.


Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 08 de dezembro de 2014, 454º Da Fundação da Cidade, e 61º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito


ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANTONIO DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.